

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

APLICACÃO DO ART. 48, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

***** (CONCESSÃO DO PRAZO DE 8 DIAS ÚTEIS PARA SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS 3 LICITANTES PARTICIPANTES)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2016

PROCESSO N.º 2224-01.00/16-7

Tendo em vista que os 3 fornecedores participantes deste Pregão Eletrônico restaram inabilitados, precipuamente pelo fato de não possuírem o Certificado de Capacidade Financeira emitido pelo CAGE/RS, descumprindo, assim, o disposto no subitem 7.3.1 do Edital, temos a aduzir o que segue: conforme deliberação deste Diretor de Compras da AL-RS e Pregoeiro, com a devida aquiescência da autoridade competente da AL-RS (Superintendente Administrativa e Financeira), faremos uso do permissivo legal disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, segundo o qual é dado à Administração, dentro da seara da discricionariedade (que lhe é peculiar), conceder o prazo de 8 dias úteis para apresentação de documentação faltante, na hipótese de todos os licitantes restarem inabilitados. Transpondo-se esse dispositivo à licitação em trâmite, temos que os 3 licitantes, como dito, restaram inabilitados e, ainda, pela mesma razão, qual seja a ausência de dito certificado emitido CAGE/RS.

De conseguinte, a deliberação tomada encontra ampla respaldo no aludido parágrafo 3º do art. 48, mormente porquanto: já estamos diante da 2ª tentativa de Pregão Eletrônico, visto que a disputa anterior (PE nº 32/2016), a qual contou com 2 participantes, igualmente restou frustrada; sabidamente, com base na experiência de contratação análoga efetuada em anos anteriores, trata-se de um mercado restrito, com poucos fornecedores atuantes participando de compras públicas; e o principal, a concessão desse prazo de 8 dias úteis para saneamento da habilitação, para além do respaldo legal mencionado alhures, está em sintonia plena com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, com a celeridade e, sobretudo, em prol do interesse público. Isso porque, a aplicação do art. 48, §3º propiciará a que seja saneado o problema da certidão da CAGE, sem a necessidade de mais dispêndios ao erário, provenientes de nova publicação em jornal, afora os custos operacionais decorrentes da republicação deste pregão (seria a 3ª publicação).

Nesses termos, **fica concedido o prazo de 8 dias úteis para saneamento da documentação de habilitação faltante somente por parte dos 3 fornecedores ora inabilitados, a expirar no dia 07-07-2016. Nessa data, a partir das 14h, haverá nova convocação via sistema eletrônico, a fim de que o primeiro classificado nas disputa de preços apresente a documentação de habilitação (e assim sucessivamente, se for o caso, respeitado, por óbvio, a ordem de classificação, alcançada após a etapa de lances já finalizada).**

Em 27 de junho de 2016.

Ricardo Germano Steno,
Diretor do Departamento de Compras da AL-RS – Pregoeiro.